PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 052/78

PROCESSO.....082.....
PROJETO DE LEI.....081/78.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Presidente Affonso Alves de Camargo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do NÚCLEO RESIDENCIAL "PRESIDENTE AFFONSO ALVES DE CAMARGO", desta cidade, mediante regime de empreitada ou administração direta.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - B.N.H. e pelo Banco do Estado do Paraná S/A., que repassará ao Município de Apucarana, o montante de até 138.481 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e uma) Unidades Padrão de Capital - U.P.C. do B.N.H., correspondente, cada uma, na data da aprovação desta Lei, a Cr$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora contraído estará sujeito à correção monetária, juros não superiores a 7% (sete por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação - B.N.H., para operações da espécie, devendo ser resgatado em 18 anos, exclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal em negociação com o B.N.H. ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação - B.N.H., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. e do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M. previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributo e fundos que os substituírem.

Parágrafo único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos e faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução das obras a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), destinado ao re

Continuação LEI Nº 052/78 02

forço da seguinte dotação:

0700 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
0702 - Divisão de Obras
0702.10585751.25 - Construção, restauração e urbanização de vias urbanas.
4.1.1.0.00 - Obras Públicas.

Parágrafo único - Os recursos para abertura do presente crédito, serão dados de conformidade com os itens III e IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a:

I - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à coberturtura das referidas obrigações contratuais;

II - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de novembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/